



Estado de Alagoás
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143

Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

LEI Nº 304/98

Dispõe Sobre Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 1999 e dá Outras Provisões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.77, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 1999, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - estrutura do orçamento e diretrizes gerais para sua elaboração;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e seus encargos sociais vincendos e os débitos resultantes de parcelamentos contratados;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- V - as disposições de caráter supletivo sobre a execução do orçamento.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143

Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

I - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO AMADOR:

- a) - garantia de atendimento em creches e pré-escolas a dez por cento das crianças carentes com até seis anos;
- b) - garantia de acesso à escola para, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de sete a quatorze anos;
- c) - redução da evasão e da repetência escolares, pela revisão metodológica do ensino e melhoria das condições de saúde e nutrição;
- d) - incremento da formação de professores do ciclo normal ou equivalente de, no mínimo, dez por cento do corpo do ciclo do ensino básico e fundamental;
- e) - expansão dos espaços físicos, visando à redução do déficit de atendimento escolar, com a ampliação de Unidades Escolares;
- f) - universalização do atendimento da escolar, visando a atingir a população escolar matriculada da faixa etária de 07 a 14 anos;
- g) - incrementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF;
- h) - estímulo e valorização das manifestações culturais;
- i) - incrementação da instalação e funcionamento de bibliotecas e renovação de acervo bibliográfico existente;
- j) - treinamento de servidores das atividades culturais e desportivas;
- l) - estímulo às práticas esportivas formais e não formais;
- m) - apoio ao desporto amador, promovendo certames locais e regionais.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143

Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

II - SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

- a) - adoção de providências visando à implantação do Sistema Único de Saúde;
- b) - ampliação da oferta de atendimento médico , com ampliação, construção e reforma de Unidades de Saúde;
- c) - drenagem e canalização de riachos e córregos na cidade e nos povoados;
- d) - desenvolvimento de ações voltadas para a população de baixa renda, visando a minimizar-lhe as dificuldades, com;
 - distribuição de medicamentos, gêneros alimentícios e material de construção;
 - construção de habitações ou melhoria das existentes.

III - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

- a) - ampliação e adequação da oferta de espaço físico para comercialização de gêneros alimentícios;
- b) - desenvolvimento de condições adequadas de infraestrutura para a produção, escoamento e comercialização de pequenos produtores rurais, inclusive programas de eletrificação;
- c) - instituição de programas de educação rural, voltadas para melhor aproveitamento da terra.

IV - CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E MEIO-AMBIENTE:

- a) - introdução de melhorias na cidade e nos povoados, através de pavimentação de paralelepípedos e construção de linhas d'água, meios-fios e calçadas, quando for o caso;
- b) - introdução de melhorias das áreas o...



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143

Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

dins, construindo e melhorando as existentes;

- c) - ampliação e melhoria da rede de iluminação pública, na cidade e nos povoados;
- d) - instituição de programas de educação ambiental;
- e) - redução dos efeitos dos principais agentes poluidores, em coordenação com órgãos Federais e Estaduais que cuidam do meio ambiente.

V - CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA:

- a) - restauração e construção de pontes, pontilhões e bueiros;
- b) - alargamento, drenagem, reposição do leito e roçagem das rodovias do Sistema Viário Municipal.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DO ORÇAMENTO E DIRETRIZES GERAIS PARA SUA ELABORAÇÃO.

Art. 3º - A proposta orçamentária que o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal, será composto de:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Fontes do Governo;**
- II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;**
- III - Demonstração da Receita Segundo as Categorias Econômicas;**
- IV - Demonstração da Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;**
- V - Demonstrativo do Programa de Trabalho;**



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143

Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

- VI - Programa de Trabalho de Governo, Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades;
- VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VIII - Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
- IX - Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais.

Art. 4º - Os demonstrativos mencionados no artigo anterior, discriminarão as despesas por elementos em cada unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, estatuída pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentário anual e de créditos adicionais bem como suas propostas de modificação serão apresentados na forma e com detalhamento da despesa estabelecida nesta lei.

Art. 6º - No projeto de lei orçamentária para 1999 a receita será estimada e a despesa fixada em valor igual ao do orçamento de 1998.

Parágrafo Único - São consignadas dotações, como contribuições ao perfeito funcionamento, de órgãos ou entidades no âmbito do território municipal, vinculados aos Governos Federal e Estadual, tais como:

- I - Posto de Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA;
- II - Agência da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos- ECT;
- III - Cartório Eleitoral;
- IV - Junta de Serviço Militar;
- V - Delegacia de Polícia, Cadeia Pública e Foro.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143

Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS SOCIAIS VINCENDOS E DOS DÉBITOS RESULTANTES DE PARCELAMENTOS CONTRATADOS;

Art. 7º - As despesas com pessoal e seus encargos sociais não poderão exceder, em 1999, 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, exceto as relativas aos parcelamentos dos débitos para com o FGTS e INSS.

Art. 8º - A política de pessoal será direcionada, sempre que possível, para:

- a) - implantação de plano de carreira;
- b) - preenchimento de vagas em virtude da realização de concurso público;
- c) - progressão funcional;
- d) - criação de cargos ou empregos, mediante lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.

Art. 9º - Quando ocorrerem alterações na legislação tributária, consolidada no vigente Código tributário Municipal, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que resultem excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa da receita consubstanciada no referido projeto de lei, os recursos supervenientes serão como recursos disponíveis para cobertura de créditos adicionais.

Art. 10º - A concessão de incentivos ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas.

CAPÍTULO V



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143

Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

Art. 11º- Os projetos de lei de crédito adicionais te
rão como prazo-limite para encaminhamento à Câmara Municipal a
data de 30 de novembro de 1999.

Art. 12º- A prestação de contas anual a ser encaminha
da à Câmara Municipal incluirá relatório de execução na forma e
com detalhamento apresentando o orçamento correspondente.

Art. 13º- Se o projeto de lei orçamentária anual não
for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezem
bro de 1998, a programação constante do projeto de lei encamin-
hado pelo Prefeito, relativa às despesas correntes e os investi-
mentos em execução no exercício de 1998, poderá ser executada,
em cada mês, até o limite de 4/12 (quatro doze avos) do total
de cada elemento de despesa, na forma e nível de detalhamento es-
tabelecidos nesta lei.

§ 1º - Encaminhado o projeto de lei orçamentário anu
anual à sanção, a sua programação, aprovada pela Câmara Munici-
pal, relativa às despesas correntes, poderá ser executada até o
limite necessário para pagamento das despesas pertinentes ao ao
mês em que se deu o encaminhamento ao Prefeito.

§ 2º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta
da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados
neste artigo.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em
virtude do procedimento previsto neste artigo serão reajustados
após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura.

Art. 14º- Da lei de orçamento de 1999 deverá constar'
obrigatoriamente, autorização para:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite'
do total da despesa fixada;
- II - operação de crédito por antecipação da receita
até o montante de 70% (setenta por cento) do to-
tal da despesa de capital.

Art. 15º- Visando a suprir insuficiência de dotações/
no orçamento de 1999, o Prefeito é autorizado a proceder ao re-
manejamento de recursos de uma categoria de programação de um



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

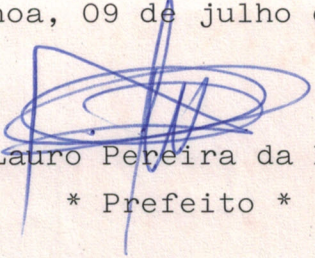
C.G.C. 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benicio Alves de Oliveira s/n - Telefax (082) 528 - 1150 528-1143
Cep: 57.330-000 - Lagoa da Canoa - AL.

órgão para outro (art.167, inciso VI, da Constituição Federal).

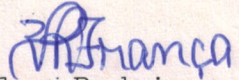
Art. 16º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 09 de julho de 1998.


Lauro Pereira da Fonseca.
* Prefeito *

A presente Lei foi registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, e publicada / através de editais na portaria do prédio da referida Prefeitura e , nos lugares públicos como de costumes, em virtude da inexistência de imprensa no município.

Lagoa da Canoa, 09 de julho de 1998.


Vandilma Rodrigues de França.
Secretária de Administração